

**Projeto de Lei nº 117, de 30 de setembro de 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL DE ESTRELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de convênio com a **SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL DE ESTRELA**, para a realização do serviço de pronto atendimento médico e ambulatorial, aos moradores do município de Westfália, e para a realização dos serviços médico-hospitalares, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, a serem prestados na área de urgência e emergência e de cirurgias de urgência e emergência, aos moradores do município de Westfália, e efetuar repasses financeiros conforme Termo de Convênio anexo, que é parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** O auxílio financeiro a ser repassado ao Hospital de Estrela, nos termos desta Lei, será no valor fixo mensal de R\$ 25.816,23 (vinte e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e três centavos), destinado à prestação dos serviços de pronto-socorro, bem como aos atendimentos médico-hospitalares de urgência e emergência nas especialidades de traumatologia, neurologia, cirurgia geral, anestesiologia, obstetrícia e pediatria.

**Parágrafo único.** Os demais serviços médico-hospitalares, conforme previsto na Cláusula 1.7 do Termo de Convênio, serão remunerados de acordo com a demanda e conforme os valores estabelecidos no Quadro II do referido instrumento.

**Art 3º** O contrato de Convênio terá vigência de um ano a contar de 01 de outubro de 2025.

**Art 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**05 – Secretaria Mun Saúde, Trabalho, Habitação e Assistência Social**

01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0107.2020 – Manutenção Fundo da Saúde

51075- Serviços Médico Hospitalares

33390.39.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (95)

**Art 5º** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01º de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de setembro de 2025.

**CESAR JULIANO BLOEMKER**  
**Prefeito de Westfália**

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 117/2025

Westfália, 30 de setembro de 2025.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

Encaminha-se à apreciação o presente Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar a renovação do convênio a ser firmado entre o Município de Westfália e o Hospital Estrela, administrado pela Sociedade Sulina Divina Providência.

A proposta visa à continuidade da prestação de serviços médico-hospitalares de pronto atendimento, urgência e emergência, abrangendo as especialidades de cirurgia geral, anestesiologia, obstetrícia e pediatria, bem como a manutenção dos atendimentos nas áreas de traumatologia e neurologia. Tais serviços serão remunerados por meio de repasse mensal de valor fixo, conforme pactuação constante na minuta de convênio que acompanha este projeto. Os demais atendimentos serão remunerados conforme a efetiva demanda, nos termos do referido instrumento.

Importa salientar que a atuação dessa instituição é amplamente reconhecida pela qualidade dos serviços prestados à população local, e a celebração do presente convênio com o Hospital Estrela se justifica pela necessidade de manter a rede de atendimento de urgência e emergência, principalmente, diante do crescente número de demandas registradas junto àquela instituição, a qual se encontra devidamente estruturada para prestar serviços de alta complexidade, incluindo a disponibilidade de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) adultos e neonatal, profissionais especializados e infraestrutura hospitalar moderna.

Ressalta-se que, embora a nova proposta apresentada pelo Hospital Estrela implique em majoração dos valores a ser repassado, entende-se que a medida atende ao interesse público, uma vez que promove maior segurança e qualidade no atendimento à saúde da população, sobretudo em situações emergenciais, contribuindo para a efetividade da política municipal de saúde.

Destaca-se, ainda, que a majoração do valor proposto para a renovação do convênio contempla a atualização com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme já previsto nas cláusulas do instrumento anteriormente celebrado, cuja renovação ora se propõe.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para o adequado atendimento das demandas da população de Westfália, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação e solicitamos sua aprovação.

**CESAR JULIANO BLOEMKER**  
**Prefeito Municipal**

Sr. Renato Gaspar Herbert  
MD Presidente de Câmara de Vereadores  
WESTFÁLIA – RS.

## MINUTA DO CONVÊNIO 2025

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE WESTFALIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.147/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXX XXXX, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE** e de outro lado, **SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL ESTRELA**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter beneficente e assistência social, qualificada como de utilidade pública, com atividade preponderante na área da saúde, sediada em Estrela/RS, na Rua Geraldo Pereira, 405, bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 87.317.764/0011-65, presente neste ato por sua procuradora, Sra. **CLAIR TERESINHA AGNES**, brasileira, inscrita no CPF nº 251.245.529-72 e portadora da cédula de identidade RG nº 3004359968, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas têm justo e acertado entre si o presente termo aditivo, celebrado conforme as cláusulas seguintes:

### ***Disposições Preliminares***

Este Termo tem como objetivo a concessão de auxílio financeiro pelo Convenente à Conveniada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Lei Municipal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

### ***Cláusula I – Do Objeto e Valores pagos***

- 1.1** Constitui objeto do presente convênio a concessão de auxílio financeiro, a ser repassado pelo CONVENENTE à CONVENIADA, com a finalidade de viabilizar o custeio e manutenção dos serviços médico-hospitalares especificados nos Quadros I da cláusula 1.6 e II da Cláusula 1.7, proporcionando atendimento de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA adequado e condigno à população do Município de Westfália/RS, que necessite dos serviços prestados pelo Hospital Estrela.
- 1.2** Para os fins deste contrato, as partes adotam o conceito de urgência e emergência constante na Portaria do Ministério da Saúde Nº 354, de 10 de março de 2014, que assim dispõe:
  - 1.2.1** Emergência: Constatação médica de condições de agravo a saúde que impliquem sofrimento intenso ou risco iminente de morte, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.
  - 1.2.2** Urgência: Ocorrência imprevista de agravo a saúde como ou sem risco potencial a vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.
- 1.3** Os serviços objeto deste contrato serão prestados dentro da capacidade técnica, física e operacional da CONVENIADA, estando disponível apenas serviços credenciados ao SUS, sob as seguintes condições:
  - 1.3.1** Em regime de plantão ou em regime de disponibilidade (sobreviço), com atendimento médico nas especialidades determinadas no Quadro 1 da cláusula 1.6 de acordo com as condições pactuadas neste contrato.

- 1.4** Os atendimentos referidos no item 1.1, a critério da CONVENIADA, poderão ser realizados no Hospital São José, em Arroio do Meio/RS, no Hospital Santa Isabel, em Progresso e no Hospital Divina, em Porto Alegre/RS, todos mantidos pela Sociedade Sulina Divina Providência.
- 1.5** Os recursos referidos no item 1.1 deverão ser aplicados conforme cronograma do anexo, compreendendo os serviços médico-hospitalares especificados nos Quadros I da cláusula 1.6 e II da Cláusula 1.7.
- 1.6** A CONVENIENTE pagará à CONVENIADA, mensalmente, a importância de **R\$ 25.816,23 (vinte e cinco mil e oitocentos e dezesseis reais e vinte e três centavos)** considerando-se 3.223 habitantes, conforme Quadro I a seguir:

**QUADRO I – Dos valores fixos:**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<p><b>Emergência (Urgência e Emergência):</b> honorários de plantonista e manutenção dos serviços básicos e de urgência/emergência: procedimentos de ambulatório, sala de observação, materiais, medicamentos, exames (RX e eletrocardiograma). Plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.</p>	<p>R\$ 2,02 (dois reais e dois centavos) por habitante, totalizando R\$ 6.510,46 (seis mil e quinhentos e dez reais e quarenta e seis centavos)</p>
<p><b>Traumatologia de Baixa e Média Complexidade (Urgência e Emergência):</b> manutenção do plantão da especialidade. Plantão sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. Na traumatologia inclui 2 (dois) atendimentos após o ato cirúrgico ou caso de tratamento conservador. <i>Caso haja necessidade de continuidade do tratamento pós-cirúrgico ou conservador em traumatologia deverá haver autorização prévia do município.</i></p>	<p>R\$ 2,86 (dois reais e oitenta e seis centavos) por habitante, totalizando R\$ 9.217,78 (nove mil e duzentos e dezessete reais e setenta e oito centavos)</p>
<p><b>Neurologia Clínica de Baixa e Média Complexidade (Urgência e Emergência):</b> manutenção do plantão da especialidade para suporte aos casos de traumatologia com necessidade de acompanhamento da especialidade. Suporte de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. Na neurologia inclui acompanhamento de diagnóstico, punção lombar e acompanhamento neurológico durante internação de outras especialidades. Exclui as situações neurológicas onde há referências pactuadas na RUE.</p>	
<p><b>Anestesiologia:</b> manutenção do plantão da especialidade. Plantão sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.</p>	

<p><b>Cirurgia Geral de Baixa e Média Complexidade (Urgência e Emergência):</b> manutenção do plantão da especialidade. Plantão sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. Na cirurgia geral inclui 1 (um) atendimento pós cirúrgico no prazo de 15 dias após a alta hospitalar.</p> <p><i>Caso o paciente necessitar de uma avaliação pós-cirúrgica após 15 dias de alta ou a partir da segunda em prazo menor encaminhada pela UBS deverá haver autorização prévia do município.</i></p> <p><b>Anestesiologia:</b> manutenção do plantão da especialidade. Plantão sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.</p>	<p>R\$ 0,98 (noventa e oito centavos) por habitante, totalizando R\$ 3.158,54 (três mil e cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)</p>
<p><b>Obstetrícia c/ pediatria para parto (Urgência e Emergência):</b> manutenção do plantão das especialidades de obstetrícia e pediatria (sala de parto). Plantão obstétrico presencial e pediátrico sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. Na obstetrícia os atendimentos pós-cirúrgicos devem ser realizados na UBS, incluindo a retirada de pontos. Na obstetrícia inclui 1 (um) atendimento pós cirúrgico no prazo de 15 dias após a alta hospitalar. Na pediatria a cobertura abrange apenas a sala de parto e o acompanhamento do recém-nascido até a alta hospitalar. Caso a paciente necessite de uma avaliação obstétrica pós-cirúrgica após 15 dias de alta ou a partir da segunda em prazo menor encaminhada pela UBS deverá haver autorização prévia do município para avaliação de especialista.</p> <p><b>Anestesiologia:</b> manutenção do plantão da especialidade. Plantão sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.</p>	<p>R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos) por habitante, totalizando R\$ 6.929,45 (seis mil e novecentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos)</p>
<p><b>Total Valor Fixo</b></p>	<p><b>R\$ 25.816,23</b></p>

**1.7** Além dos valores estabelecidos na Cláusula 1.6 supra, para os serviços variáveis o CONVENENTE pagará à CONVENIADA os valores constantes no Quadro II, a seguir:

**QUADRO II** – Dos valores por produção:

ATENDIMENTO / AVALIAÇÃO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Avaliação de especialista Urgência/Emergência: avaliações	R\$ 248,00 (duzentos e

de especialidades solicitadas pelo médico assistente da internação ou médico plantonista do pronto socorro, exceto traumatologista, neurologista, cirurgia geral, clínica geral, obstetrícia e pediatria.	quarenta e oito reais) por atendimento
<b>Consulta Eletiva de Especialidades:</b> mediante disponibilidade de profissionais e autorização prévia do município	R\$ 207,00 (duzentos e sete reais) por consulta

### SERVIÇOS PROFISSIONAIS CIRÚRGICOS

Todos os procedimentos realizados, inclusive urgências (estas sem necessidade de autorização prévia), serão cobradas por produção, compreendendo a AIH mais complementação dos honorários médicos e hospitalar da seguinte forma:

**Traumatologia de Baixa e Média Complexidade (Urgência/Emergência):**  
**Cirurgia Geral de Baixa e Média Complexidade (Urgência/Emergência):**  
**Neurologia de Baixa e Média Complexidade (Urgência/Emergência):**

**Grupo 01:** Procedimentos dos Portes Cirúrgicos 1A ao 3C da tabela CBHPM 2016:

- Valores: Serviços Hospitalares com Honorários Médicos conforme porte 3C:

Serviços Hospitalares+ Honorários Médicos	R\$ 1.111,00	Um mil e cento e onze reais
--	--------------	-----------------------------

\* *Acrescentar o Valor Porte Anestésico correspondente;*

- **Grupo 02:** procedimentos dos portes cirúrgicos 4A ao 6C da tabela CBHPM 2016:

- Valores: Serviços Hospitalares com Honorários Médicos conforme porte 6C:

Serviços Hospitalares+ Honorários Médicos	R\$ 2.316,00	Dois mil e trezentos e dezesseis reais
--	--------------	--

\* *Acrescentar o Valor Porte Anestésico correspondente;*

- **Grupo 03:** procedimentos dos portes cirúrgicos 7A ao 8C da tabela CBHPM 2016:

- Valores: Serviços Hospitalares com Honorários Médicos conforme porte 7C:

Serviços Hospitalares+ Honorários Médicos	R\$ 2.906,00	Dois mil e novecentos e seis reais
--	--------------	------------------------------------

\* *Acrescentar o Valor Porte Anestésico correspondente;*

- **Grupo 04:** procedimentos dos portes cirúrgicos 9A ao 11C da tabela CBHPM 2016:

- Valores: Serviços Hospitalares com Honorários Médicos conforme porte 9C:

Serviços Hospitalares+ Honorários Médicos	R\$ 4.027,00	Quatro mil e vinte e sete reais
--	--------------	---------------------------------

\* *Acrescentar o Valor Porte Anestésico correspondente;*

- **Grupo 05:** procedimentos dos portes cirúrgicos 12A ao 14C da tabela CBHPM 2016:

- Valores: Serviços Hospitalares com Honorários Médicos conforme porte 12A:

Serviços Hospitalares+ Honorários Médicos	R\$ 5.469,00	Cinco mil e quatrocentos e sessenta e nove reais
--	--------------	--

\* *Acrescentar o Valor Porte Anestésico correspondente;*

**Observações:**

\* *Nestes atendimentos **não será aplicada** cobrança diferenciada dos atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência;*

\* Honorários Médicos conforme tabela CBHPM 2016 e Unidade de Custo Operacional - UCO (Anexo II);

\* Médico auxiliar seguir remuneração adicional conforme cláusula 1.9;

\* Órteses, próteses e materiais especiais não cobertos pelo SUS, será solicitada complementação de valores, conforme apresentação de orçamento, devendo as diferenças serem pagas pela CONVENENTE;

\* Procedimentos considerados de Alta Complexidade poderão ser realizados de acordo com os portes da tabela CBHPM 2018 mediante avaliação de capacidade técnica e negociação entre as partes.

#### Serviço de Anestesiologia:

Os honorários de anestesia serão pagos por cirurgia/produção, baseados nos portes anestésicos da tabela CBHPM 2016, da seguinte forma:

Porte Anestésico conforme CBHPM 2016	Valor (R\$)	Valor por extenso
PA- 1, 2 e 3	R\$ 506,00	Quinhentos e seis reais
PA-4	R\$ 776,00	Setecentos e setenta e seis reais
PA- 5	R\$ 1.116,00	Um mil e cento e dezesseis reais
PA- 6, 7 e 8	R\$ 1.513,00	Um mil e quinhentos e treze reais

#### Observações:

\* Nestes atendimentos **não será aplicada** cobrança diferenciada dos atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência;

\* Honorários Médicos conforme tabela CBHPM 2016 e Unidade de Custo Operacional - UCO (Anexo II);

#### Obstetrícia:

Procedimentos obstétricos sem a necessidade de autorização prévia.

Internações com fornecimento de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) possuindo a complementação de valores que contemplam honorários médicos e serviço hospitalar conforme tabela, mais a complementação de Anestesia conforme o porte:

Procedimento	Valor (R\$)	Valor por extenso
Parto Normal	R\$ 2.531,00	Dois mil e quinhentos e trinta e um reais
Parto Cesariana	R\$ 3.796,00	Três mil e setecentos e noventa e seis reais
Curetagem pós-aborto/pós-parto	R\$ 848,00	Oitocentos e quarenta e oito reais
Nascimento Gemelar	R\$ 566,00	Quinhentos e sessenta e seis reais
Médico Auxiliar na Cirurgia	R\$ 248,00	Duzentos e quarenta e oito reais

#### Observações:

\* Valores relativos aos serviços de anestesiologia serão cobrados conforme porte anestésico

do procedimento.

\* Quando for necessário médico auxiliar, será cobrado o valor conforme tabela acima;

\* Nestes atendimentos **não será aplicada** cobrança diferenciada dos atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência.

**Ginecologia/Urologia/Vascular/Otorrinolaringologia/Bucomaxilofacial/Cirurgia Pediátrica/Cirurgia Reparadora/Neurocirurgia/Dermatologia/Demais especialidades:**

Procedimentos realizados, inclusive urgências (estas sem necessidade de autorização prévia), serão cobradas por produção, compreendendo a AIH mais complementação dos honorários médicos e hospitalares da seguinte forma:

**Grupo 01:** Procedimentos dos Portes Cirúrgicos 1A ao 3C da tabela CBHPM 2016:

- Valores: Serviços Hospitalares com Honorários Médicos conforme porte 3C:

Serviços Hospitalares+ Honorários Médicos	R\$ 1.111,00	Um mil e cento e onze reais
--	--------------	-----------------------------

\* Acrescentar o Valor Porte Anestésico correspondente;

- **Grupo 02:** procedimentos dos portes cirúrgicos 4A ao 6C da tabela CBHPM 2016:

- Valores: Serviços Hospitalares com Honorários Médicos conforme porte 6C:

Serviços Hospitalares+ Honorários Médicos	R\$ 2.316,00	Dois mil e trezentos e dezesseis reais
--	--------------	--

\* Acrescentar o Valor Porte Anestésico correspondente;

- **Grupo 03:** procedimentos dos portes cirúrgicos 7A ao 8C da tabela CBHPM 2016:

- Valores: Serviços Hospitalares com Honorários Médicos conforme porte 7C:

Serviços Hospitalares+ Honorários Médicos	R\$ 2.906,00	Dois mil e novecentos e seis reais
--	--------------	------------------------------------

\* Acrescentar o Valor Porte Anestésico correspondente;

- **Grupo 04:** procedimentos dos portes cirúrgicos 9A ao 11C da tabela CBHPM 2016:

- Valores: Serviços Hospitalares com Honorários Médicos conforme porte 9C:

Serviços Hospitalares+ Honorários Médicos	R\$ 4.027,00	Quatro mil e vinte e sete reais
--	--------------	---------------------------------

\* Acrescentar o Valor Porte Anestésico correspondente;

- **Grupo 05:** procedimentos dos portes cirúrgicos 12A ao 14C da tabela CBHPM 2016:

- Valores: Serviços Hospitalares com Honorários Médicos conforme porte 12A:

Serviços Hospitalares+ Honorários Médicos	R\$ 5.469,00	Cinco mil e quatrocentos e sessenta e nove reais
--	--------------	--

\* Acrescentar o Valor Porte Anestésico correspondente;

**Observações:**

\* Nestes atendimentos **será aplicada** cobrança diferenciada dos atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência (noite, das 19:00 às 07:00, finais de semana e feriados).

\* Honorários Médicos conforme tabela CBHPM 2016 e Unidade de Custo Operacional - UCO (Anexo II);

Médico auxiliar seguir remuneração adicional conforme cláusula 1.9;

\* Órteses, próteses e materiais especiais não cobertos pelo SUS, será solicitada

complementação de valores, conforme apresentação de orçamento, devendo as diferenças serem pagas pela CONVENENTE;

\* Procedimentos considerados de Alta Complexidade poderão ser realizados de acordo com os portes e critérios remuneratórios da tabela CBHPM 2018 avaliação de capacidade técnica e negociação entre as partes; estas especialidades não possuem cobertura de sobreaviso para situações de urgência e emergência, dependendo da disponibilidade dos profissionais.

\* Os atendimentos eletivos de Traumatologia de média e alta complexidade serão atendidos de acordo com a pactuação com a Secretaria Estadual de Saúde, observados os critérios daquele programa, enquanto perdurar esta referência.

#### **OUTROS SERVIÇOS**

Manutenção da <b>UTI Adulta/Neonatal</b> : auxílio na diária da UTI (adulto e neonatal). As avaliações de especialistas e exames especializados (ecocardiografia, eletroencefalografia e ecografias) serão solicitados e remunerados à parte.	R\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois reais) por diária
Internações Clínicas (adulto) de todas especialidades Obs: Situações de internações em que não ocorram intervenções cirúrgicas.	R\$ 102,00 (cento e dois reais) por internação
Exames Laboratoriais e Exames de Imagem, como Ecografia, endoscopia, tomografia, colonoscopia, fibrobroncoscopia, ressonância magnética, entre outros. <i>Mediante autorização prévia para casos não urgentes/eletivos. Para casos urgentes sem necessidade de autorização prévia.</i>	Anexo I
Materiais e medicamentos não cobertos pelo SUS	Mediante apresentação do valor a ser ressarcido

#### **1.8** Da valoração dos atos cirúrgicos:

- 1.8.1** Quando previamente planejada, ou quando se verificar, durante o ato cirúrgico, a indicação de atuar em vários órgãos ou regiões ou em múltiplas estruturas articulares a partir da mesma via de acesso, a quantificação do porte da cirurgia será a que corresponder, por aquela via, ao procedimento de maior porte, acrescido de 50% do previsto para cada um dos demais atos médicos praticados, desde que não haja um código específico para o conjunto.
- 1.8.2** Quando ocorrer mais de uma intervenção por diferentes vias de acesso, deve ser adicionado ao porte da cirurgia considerada principal o equivalente a 70% do porte de cada um dos demais atos praticados.
- 1.8.3** Obedecem às normas acima as cirurgias bilaterais, realizadas por diferentes incisões (70%), ou pela mesma incisão (50%).
- 1.8.4** Quando duas equipes distintas realizarem simultaneamente atos cirúrgicos diferentes, a cada uma delas será atribuído porte de acordo com o procedimento realizado e previsto nesta Classificação.
- 1.8.5** Quando um ato cirúrgico for parte integrante de outro, valorar-se-á não o somatório do conjunto, mas apenas o ato principal.

**1.8.6** Nas cirurgias em crianças com peso inferior a 2,500g, fica previsto acréscimo de 100% sobre o porte do procedimento realizado.

**1.9** Dos auxiliares de cirurgia:

**1.9.1** A valoração dos serviços prestados pelos médicos auxiliares dos atos cirúrgicos corresponderá ao percentual de 30% da valoração do porte do ato praticado pelo cirurgião para o primeiro auxiliar, de 20% para o segundo e terceiro auxiliar e, quando o caso exigir, também para o quarto auxiliar conforme Anexo II.

**1.9.2** Quando uma equipe, num mesmo ato cirúrgico, realizar mais de um procedimento, o número de auxiliares será igual ao previsto para o procedimento de maior porte, e a valoração do porte para os serviços desses auxiliares será calculada sobre a totalidade dos serviços realizados pelo cirurgião.

**1.10** Os atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência terão um acréscimo de trinta por cento (30%) em seus portes nas seguintes eventualidades:

- a) No período compreendido entre 19h e 7h do dia seguinte;
- b) Em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados;
- c) Ao ato médico iniciado no período normal e concluído no período de urgência/emergência, aplica-se o acréscimo de 30% quando mais da metade do procedimento for realizado no horário de urgência/emergência;
- d) Para as especialidades médicas com pagamento de sobreaviso, previsto no Quadro I da cláusula 1.6, não será aplicada a cobrança diferenciada dos atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência.

**1.11** Para as Órteses, próteses e materiais especiais (OPME) não cobertos pelo SUS, ou com valores superiores a Tabela Unificada SUS, será solicitada complementação de valores, conforme apresentação de orçamento, devendo as diferenças serem pagas pelo CONVENENTE.

**1.12** Para os serviços prestados deverão ser observados os seguintes critérios referentes à complementação de valores:

- a) Para outros procedimentos não descritos neste convênio, a complementação de honorários médicos e/ou valor hospitalar será apresentada conforme tabela aplicada ao caso específico: AIH + Complementação. Os honorários médicos serão faturados ao hospital, que repassará aos profissionais;
- b) No caso de mutirão de Cirurgias Eletivas, serão aplicados os valores específicos para o mutirão, mediante apresentação de orçamento prévio;
- c) Situações pontuais não especificadas neste convênio serão resolvidas entre as partes;
- d) Exames de diagnósticos eletivos poderão ser realizados mediante aprovação prévia;
- e) Procedimentos considerados de Alta Complexidade poderão ser realizados de acordo com a tabela CBHPM 2018 *desde os portes até os critérios remuneratórios da tabela* mediante avaliação de capacidade técnica e negociação entre as partes;
- f) Para as especialidades médicas que não possuem cobertura de sobreaviso os atendimentos serão condicionados a avaliação de capacidade técnica e disponibilidade dos profissionais;

- g) Nos casos que o CONVENENTE identificar a ausência de cota de AIH, será possível a negociação de não emissão de AIH, desde que o valor a ser pago seja 200% do valor do porte do procedimento. Nos casos em o CONVENENTE não fornecer AIH dentro do prazo de faturamento poderá ser aplicada a mesma regra disposta neste item.

#### **Cláusula II - Do Pagamento**

**2.1** O CONVENENTE repassará à CONVENIADA o valor fixo mensal especificado no Quadro I, da cláusula 1.6, acrescidos do valor de produção, conforme fatura de valores especificados no Quadro II, da cláusula 1.7.

**2.2** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante depósito na Conta Corrente nº 33187-2, Agência 3145, do Banco Bradesco.

**2.3** Ocorrendo atraso nos pagamentos, os valores deverão ser acrescidos de correção monetária pelo INPC (FGV), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

#### **Cláusula III –Da Vigência**

**3.1** O presente convênio tem vigência de 01 (um) ano, iniciando em 01 de outubro de 2025 e encerrando em 30 de setembro de 2026, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

#### **Cláusula IV - Do Reajuste**

**4.1** Os valores objetos do presente convênio serão reajustados da seguinte forma:

I – Automaticamente, a cada período de vigência do presente instrumento, pela aplicação da variação positiva acumulada dos últimos 12 (doze) meses, pelo índice relacionado à saúde – INPC/FGV sobre o valor fixo por habitante – Quadro I, cláusula 1.3 aplica-se o índice do mês que antecede o vencimento, e sobre os valores variáveis – Quadro II, cláusula 1.4, aplica-se o índice do mês de dezembro;

II – Anualmente, sempre que atualizados os dados acerca da "População Estimada" do CONVENENTE, conforme último dado divulgado pelo IBGE no seu site oficial (<http://www.cidades.ibge.gov.br>). Nesta hipótese, as partes deverão assinar um termo aditivo ao convênio, atualizando-se o valor mensal per capita, num prazo máximo de 30 dias.

#### **Cláusula V - Da Dotação Orçamentária**

**5.1** As despesas deste Convênio serão atendidas pela dotação orçamentária vigente, a seguir descrita:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### **Cláusula VI – Do Encaminhamento do Paciente**

**6.1** Todo encaminhamento de paciente do município CONVENENTE ou de outro hospital para a CONVENIADA, obrigatoriamente, deverá observar o disposto nos incisos e alíneas abaixo:

I - Previamente ao encaminhamento do paciente, deverá existir contato telefônico entre profissional médico do CONVENENTE, de preferência o médico que assiste o paciente, ou por médico da Secretaria Municipal de Saúde, com a equipe médica de plantão da CONVENIADA, observando o seguinte:

- a) Todas as informações referentes ao quadro clínico do paciente deverão ser repassadas à equipe médica da CONVENIADA de modo fiel, claro, técnico e completo.
- b) Sempre que houver prévia avaliação do quadro clínico do paciente, por profissional da medicina, o diagnóstico deverá ser escrito em receituário datado e com a

identificação do médico (com nome, assinatura e CRM), bem como deverá ser encaminhado junto com o paciente. Tal documentação poderá ser enviada previamente por e-mail, após contato prévio com a equipe médica de plantão.

- c) Todos os exames realizados previamente pelo paciente em sua localidade de origem, de preferência, devem ser encaminhados à CONVENIADA para um melhor diagnóstico e acompanhamento do caso.

II - O documento de referência e contrarreferência deverá ser encaminhado junto com o paciente.

**6.2** O CONVENENTE é integralmente responsável pelos pacientes até que sejam recebidos pela CONVENIADA, inclusive pelo transporte em veículo apropriado, assumindo os riscos de eventuais acidentes e/ou intercorrências ocorridas durante esse deslocamento.

**6.3** Para os atendimentos não enquadrados como de urgência e emergência e não previstos neste contrato a CONVENENTE deverá recorrer à Coordenadoria Regional de Saúde e à Central Estadual de Regulação de Leitos, para localização e encaminhamento do paciente a hospital que reúna as condições necessárias para tratamento do quadro clínico do paciente.

## **Cláusula VII – Das Obrigações**

**7.1** Compete ao CONVENENTE:

- a) Encaminhar as AIHs autorizadas no prazo de 72hs após o recebimento do laudo preenchido, sendo que em caso de cirurgias eletivas, as AIHs devem vir acompanhadas do paciente no momento da internação;
- b) Caso a CONVENIADA perca o prazo de apresentação da fatura ao SUS pela falta de emissão e fornecimento de Autorização para Internação Hospitalar (AIH) pelo CONVENENTE, está se compromete a pagar a conta gerada pelo paciente no próximo faturamento, conforme valores previstos na tabela de preços da CONVENIADA;
- c) Emitir parecer quanto aos relatórios mensais de atendimentos realizados pela CONVENIADA até o penúltimo dia útil do mês do recebimento dos relatórios;
- d) Depositar rigorosamente em dia o repasse referente a este Convênio;
- e) Fiscalizar a aplicação dos recursos através de servidor designado pela SM/SAS e acompanhamento da prestação de contas;
- f) Disponibilizar o transporte adequado para o paciente, especialmente o caracterizado como Tipo B ou D, se assim requerer o quadro clínico do paciente e não sendo critério da Central de Regulação do Estado para Transporte Avançado SAMU. Além disso, é de exclusiva responsabilidade do CONVENENTE a contratação dos profissionais adequados para acompanhamento do transportado(a) em deslocamentos por ambulância conforme legislação vigente;
- g) Manter o atendimento na ASSISTÊNCIA BÁSICA DE SAÚDE aos seus municípios, sendo certo que tais serviços não são de responsabilidade da CONVENIADA;
- h) Realizar o encaminhamento para atendimento de urgência e emergência, conforme Plano de Ação Macrorregional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências.

**7.2** Compete à CONVENIADA:

- a) Apresentar relatórios mensais de atendimentos realizados, até o vigésimo quinto dia (25º) dia do mês;
- b) Enviar a nota fiscal até o último dia útil do mês;
- c) Manter os serviços contratados;

- d)** Manter os serviços básicos, material, medicamentos, procedimentos ambulatoriais, sala de observação, exames (RX e eletrocardiograma), serviços de enfermagem e todos os demais necessários para atender ao objeto deste convênio;
- e)** Manter sobreaviso médico conforme objeto deste convênio;
- f)** Providenciar encaminhamento/transferência do paciente sempre que o atendimento não puder ser prestado no Hospital Estrela ou naqueles indicados na Cláusula 1.6, conforme objeto deste convênio, buscando as referências em alta complexidade junto às instituições hospitalares e Secretaria de Saúde do Estado (Coordenadoria Regional de Saúde, DAHA – Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial e Central de Regulação de Leitos).
- g)** Fornecer atendimento de urgência e emergência conforme a Habilitação de Portas de Entrada de Emergências Hospitalares;

### ***Cláusula VIII – Integridade e Proteção de Dados***

**8.1** As Partes se obrigam, sob as penas previstas neste Convênio e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitado à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro e, ainda, o FCPA – Foreign Corrupt Practices Act, o UK Bribery Act e o Corruption of Foreign Public Official Act (em conjunto “Leis Anticorrupção”), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas individuais de cada parte (“Política Anticorrupção”).

**8.2** As Partes se obrigam, diretamente e em nome de sócios, administradores, empregados e/ou prepostos a manter absoluto sigilo quanto ao integral teor do Convênio, bem como qualquer outra informação relativa ao Convênio, prevalecendo tal disposição durante toda a vigência deste Convênio e após seu término ou rescisão a qualquer título.

**8.3** As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os dados pessoais compartilhados no âmbito deste contrato conforme a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando ao art. 5º, inciso LXXIX da Constituição Federal e à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou “LGPD”), no que couber. As partes deverão, também, garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, à LGPD, e, notadamente:

O CONVENIENTE deverá, na condição de operadora de dados pessoais (art. 5º, VII, da LGPD):

- a)** Indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais quando da assinatura do contrato ou no momento de assinatura de aditivo;
- b)** Tratar os dados pessoais compartilhados pelo CONVENIENTE única e exclusivamente: (I) em nome e em benefício da CONVENIENTE; (II) de acordo com as instruções da CONVENIENTE; e (III) na medida do exigido pelo Convênio e leis aplicáveis;
- c)** Tratar os dados pessoais compartilhados pela CONVENIENTE exclusivamente para as seguintes finalidades: (I) prestação dos serviços solicitados pelo CONVENIENTE; (II) cumprimento das instruções documentadas fornecidas pela CONVENIENTE com relação ao tratamento de dados pessoais compartilhados pela CONVENIENTE, desde que tais instruções sejam consistentes com os termos do Convênio; e (III) em conformidade com todas as leis aplicáveis, relativas ao tratamento de dados pessoais;

- d)** Manter os Dados da CONVENIADA estritamente confidenciais e não compartilhá-los com terceiros sem a aprovação prévia por escrito, exceto quando tal compartilhamento for necessário: (I) para a execução dos Serviços; (II) para cumprir uma obrigação legal; ou (III) para cumprir uma determinação válida e vinculativa de um órgão governamental (como uma intimação ou ordem judicial);
- e)** Garantir que nenhum dado pessoal compartilhado pela CONVENIADA será tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;
- f)** Garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à CONVENIADA tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, responsabilizando-se pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados, a outra base legal, dos artigos 7º e 11º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- g)** Abster-se de tratar os dados pessoais sensíveis, compartilhados pela CONVENIADA, de forma não compatível com a LGPD e/ou outras leis aplicáveis, notadamente dados que revelem origem étnica ou racial, opiniões políticas, convicção religiosa, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos;
- h)** Abster-se de tratar dados pessoais compartilhados pela CONVENIADA fora dos limites contratados e para a realização do objeto do contrato, devendo qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizar-se apenas enquanto for necessária para as finalidades;
- i)** Garantir que seus funcionários e qualquer outra pessoa autorizada a tratar os dados pessoais compartilhados pela CONVENIADA: (I) estejam informados sobre a natureza confidencial dos Dados Pessoais compartilhados pela CONVENIADA, e tenham se comprometido a manter a confidencialidade ou estejam vinculados a uma obrigação estatutária de confidencialidade apropriada; (II) receberam treinamento adequado relativo às suas responsabilidades em relação ao tratamento de dados pessoais, notadamente os compartilhados pela CONVENIADA, em conformidade com o presente contrato, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei 13.709/2018 – LGPD, ou outras normas pertinentes; (III) tenham acesso aos dados pessoais compartilhados pela CONVENIADA exclusivamente para o cumprimento das finalidades do presente contrato;
- j)** Adotar e manter medidas técnicas e organizacionais adequadas para a proteção da segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais compartilhados pela CONVENIADA, comprometendo-se, também, a demonstrar técnica e documentalmente tais providências, quando solicitado pela CONVENIADA;
- k)** Comunicar à CONVENIADA, em até 48 horas, caso tome conhecimento de incidentes envolvendo dados pessoais tais como vazamentos, acessos indevidos, compartilhamentos não autorizados, entre outros, mesmo que não sejam relativos a dados pessoais compartilhados pela CONVENIADA, preferencialmente ao Encarregado pela Proteção dos Dados Pessoais no endereço eletrônico [dpo@divinaprovidencia.org.br](mailto:dpo@divinaprovidencia.org.br) ou outro indicado pelo Contratante, mantendo demonstração inequívoca da comunicação;
- l)** Envidar todos os esforços na medida do razoável para identificar a causa dos incidentes envolvendo dados pessoais tais como vazamentos, acessos indevidos, compartilhamentos não autorizados, entre outros, mesmo que não sejam relativos a dados pessoais compartilhados pela CONVENIADA, e adotar as medidas necessárias para solucionar a(s) causa(s) dos incidentes;

- m) Comunicar à CONVENIADA, em até 48 horas, as providências adotadas para a cessação do incidente, bem como as comunicações às autoridades e titulares, quando for o caso, e demais condutas relativas aos incidentes como vazamentos, acessos indevidos, compartilhamentos não autorizados, entre outros, mesmo que não sejam relativos a dados pessoais compartilhados pelo Contratante, preferencialmente ao Encarregado pela Proteção dos Dados Pessoais no endereço eletrônico [dpo@divinaprovidencia.org.br](mailto:dpo@divinaprovidencia.org.br) ou outro indicado pela CONVENIADA, mantendo demonstração inequívoca da comunicação;
- n) Assumir, objetivamente, todas as consequências legais que venham a incidir em razão do vazamento de dados a que tenha dado causa, independente de culpa;
- o) Ressarcir a CONVENIADA por prejuízos e danos de qualquer ordem que ele venha a sofrer e/ou suportar, em razão de incidentes envolvendo dados pessoais tais como vazamentos, acessos indevidos, compartilhamentos não autorizados, entre outros, mesmo que não sejam relativos a dados pessoais compartilhados pela CONVENIADA.

**8.4** Fica expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais envolvidos no presente Convênio em redes sociais, aplicativos de mensagens e outros meios eletrônicos, ressalvadas, exclusivamente, as hipóteses estritamente necessárias à realização do objeto do Convênio.

**8.5** Cada uma das Partes se compromete a cooperar com a outra, bem como com as autoridades, quando for o caso, em relação às ações a serem tomadas a partir de uma notificação recebida de um titular a respeito, sem limitação, de pedidos de acesso e/ou retificação, solicitações de exclusão, qualquer reclamação relacionada ao Tratamento de Dados, incluindo alegações de que o tratamento viola os direitos de titular, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa, que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao Tratamento de Dados Pessoais objeto deste Convênio, e atenderá, dentro dos limites técnicos razoáveis, às solicitações com relação ao atendimento a referidas reivindicações, cientificando à outra, por intermédio de comunicação enviada ao Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais.

#### **Cláusula IX – Da Resolução**

**9.1** Resolve-se este convênio mediante prévio comunicado, com prazo de 60 (sessenta) dias, de qualquer das partes.

#### **Cláusula X - Das Sanções**

**10.1** Pelo inadimplemento total ou parcial deste ajuste caberá a aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021.

#### **Cláusula XI - Das Disposições Gerais**

**11.1** Quaisquer modificações das condições aqui ajustadas só terão validade se por escrito.

**11.2** Qualquer tolerância em relação à obediência das obrigações recíprocas assumidas de parte-a-parte, deverá ser compreendida restritivamente, não tendo o condão de revogar as disposições pactuadas.

**11.3** As comunicações, notificações, citações e intimações de parte a parte, relacionadas tanto em relação à execução como também na solução de conflitos do presente, poderão ser

efetuadas por qualquer forma inequívoca de cientificação; ou seja correspondência, e-mail, fac-símile ou entrega pessoal.

**11.4** O presente contrato se sobrepõe a todas as disposições relacionadas à matéria em questão.

**11.5** Caso qualquer das cláusulas seja considerada, em juízo, sem força legal, tal nulidade não afetará a sobrevivência das outras cláusulas deste contrato.

***Cláusula XII – Do Foro***

**12.1** Elegem as partes o foro da comarca de Estrela/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

E, estando justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Westfália/RS, 25 de setembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA -  
HOSPITAL ESTRELA**

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE WESTFÁLIA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: